



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

CONTRATO Nº: 50301/2021-CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CARIRI OCIDENTAL – CISCO E A TIM SA.**

1. Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO- Vereador Elias Duarte, SN - Centro - Sumé - PB, CNPJ nº 02.471.378/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, Brasileiro, Solteiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 76 - Santa Rosa - Sumé - PB, CPF nº 928.829.604-25, Carteira de Identidade nº 1702248 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE.
2. **CONTRATADA: TIM SA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida João Cabral de Mello Neto, inscrita no CNPJ sob o nº.02.421.421/0001-11, neste ato representado(a) por **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, portador do CPF nº. 101.984.957-65, e da Identidade Civil nº. 020206306-1 - SSP/RJ, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.
3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Dispensa de Licitação nº. 003/2021**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a execução dos serviços por empresa especializada, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal de Telefonia (SMP) com fornecimento de 02 (dois) Sim Cards (chips), devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional e internacional, enviar e receber mensagens de texto (SMS) e acesso à Internet, compreendendo:

- Gestor Web Grátis;
- Ligações ilimitadas para qualquer operadora de todo Brasil;
- Roaming Nacional;
- 800 SMS;
- 10GB de internet;
- Apps sem descontar da franquia: Whatsapp, Messenger, Telegram, Facebook, Instagram, Waze, Easy Tappsi do Cabify, Twitter;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor mensal por Sim Card ativado de equivalente a R\$ **69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos)** totalizando o valor global de R\$ **1.677,60 (mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

DS
BHE





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - CONTRATANTE realizará o pagamento das importâncias devidas nas notas fiscais/faturas que deverão ser entregues pela CONTRATADA, sem ônus, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, conforme o prazo regulamentar da Anatel, para tanto o CONTRATANTE deverá escolher dentre as opções disponibilizadas pela TIM, para a data de vencimento e período faturado relacionado ao seu documento de cobrança.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com Recursos Próprios do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, sendo a seguinte: **02.010 - 02010.08.244.0003.2004 – 33.90.39.00/ 02.010 - 02010.10.122.0003.2001 - 33.90.39.00.**

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O regime de execução é de forma indireta com empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (dozes) meses e iniciar-se-á partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

I. Fornecer o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste TR, no departamento demandante, no prazo estabelecido no 10 (dez) dias;

I. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

DS

BHE





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

II. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;

III. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

IV. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

V. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da CONTRATANTE;

VI. Fornecer, mensalmente ao CONTRATANTE, as Faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários;

VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

IX. Acatar as orientações do ANATEL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

X. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

I. Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;

II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

IV. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

V. Efetuar o pagamento à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura que deverão ser entregues pela CONTRATADA, sem ônus, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento;

VI. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

VII. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta causar ou provocar a Contratante.

DS

BHE





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será



DS

BHE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

V. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Sumé - PB, 04 de maio de 2021.

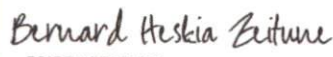


DS
BAZ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PELA CONTRATANTE


DocuSigned by:

7C98B20E70E942C
BÉRNARD HESKIA ZEITUNE
PELA CONTRATADA

DS


TESTEMUNHAS:



069-214-289-01



409-313-664-53





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º : 50301/2021-CPL

OBJETO:

Execução dos serviços por empresa especializada, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal de Telefonia (SMP) com fornecimento de 02 (dois) Sim Cards (chips), devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional e internacional, enviar e receber mensagens de texto (SMS) e acesso à Internet, para suprir a as necessidades das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR	
				Mensal	TOTAL
1	<p>Serviços por empresa especializada, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal de Telefonia (SMP) com fornecimento de 02 (dois) Sim Cards (chips), devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional e internacional, enviar e receber mensagens de texto (SMS) e acesso à Internet, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Telefonia Móvel pessoal, incluindo: Assinatura Mensal; • Serviço de comunicação intragrupo local; • Serviço de gestão das linhas móveis; • Serviços de dados ilimitados para smartphone com franquia mínima de 10GB, com velocidade nominal de 1mb p/s, sendo possível redução de velocidade após consumo da franquia, porém sem cobrança de excedente; • Ligações locais originadas para números móveis e fixos de qualquer operadora; • Ligações de longa distância nacional, originadas pelo código da operadora, para números móveis e fixos de qualquer operadora; • Ligações recebidas em viagens pelo Brasil (Roaming Nacional), provenientes de qualquer operadora. • Recebimento de chamadas em roaming nacional de qualquer operadora • Pacote de Mensagens de Texto com 800 SMS; • Serviço de acesso a redes sociais (WhatsApp, Facebook, Twitter e Instagram sem desconto de tráfego de dados • Assinatura para aplicativo de títulos de revistas nacionais, sem custo adicional; 	02	SIM CARD (CHIP)	69,90	139,80



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

<ul style="list-style-type: none">• Serviço de conteúdos financeiros através de textos, vídeos e notícias, além de dicas, exercícios e ebooks sem custo adicional;• Serviço de armazenamento e gerenciamento de informações pessoais e dados Multimídia como calendário, foto(s), vídeo(s), música(s) e arquivo(s) ou documento(s), sem custo adicional;				
TOTAL MENSAL				139,80
TOTAL PARA 12 MESES				1.677,60



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/05/2021 às 18:37:09 foi protocolizado o documento sob o N° 35708/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Daniel Bruno Barbosa da Silva.

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Número da Licitação: 00003/2021

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/05/2021

Responsável pela Homologação: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 1.677,60

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA (SMP) COM FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) SIM CARDS (CHIPS), DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA ORIGINAR E RECEBER CHAMADAS, LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO (SMS) E ACESSO À INTERNET

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.677,60

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Tim S/a

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.421.421/0001-11

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	df0f21de3ed61b81b0ce760c2f4db8e8

João Pessoa, 24 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2021 às 15:34:08 foi protocolizado o documento sob o N° 36392/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Daniel Bruno Barbosa da Silva.

Número do Contrato: 000503012021

Data da Publicação: 17/05/2021

Data da Assinatura: 04/05/2021

Data Final do Contrato: 04/05/2022

Valor Contratado: R\$ 1.677,60

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA (SMP) COM FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) SIM CARDS (CHIPS), DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA ORIGINAR E RECEBER CHAMADAS, LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO (SMS) E ACESSO À INTERNET

Contratado (Nome): Tim S/a

Contratado (CNPJ): 02.421.421/0001-11

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	be2fd7c7ca55a89c5701ca15b9b250f1
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	ca949ee24ff759b541bde9e45729a209
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	df0f21de3ed61b81b0ce760c2f4db8e8

João Pessoa, 26 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Sumé - PB, 04 de Maio de 2021.

PORTARIA Nº DV 00003/2021

O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00003/2021, que objetiva: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA (SMP) COM FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) SIM CARDS (CHIPS), DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA ORIGINAR E RECEBER CHAMADAS, LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO (SMS) E ACESSO À INTERNET; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- TIM S/A.
02.421.421/0001-11
Valor: R\$ 1.677,60

Publique-se e cumpra-se.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Presidente



Sumé - PB, 04 de maio de 2021.

PORTARIA Nº DV 00003/2021-01

O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00003/2021, que objetiva: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA (SMP) COM FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) SIM CARDS (CHIPS), DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA ORIGINAR E RECEBER CHAMADAS, LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO (SMS) E ACESSO À INTERNET; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- TIM S/A.
02.421.421/0001-11
Valor: R\$ 1.677,60

Publique-se e cumpra-se.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Presidente

